

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2019

“Modifica dispositivos que especifica no Projeto de Lei nº 19/2019 e estabelece outras providências”

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTAM A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2019:

Art. 1º O caput do artigo 1º do Projeto de Lei nº 19, de 10 de outubro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **crédito adicional suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$300.000,00 (Trezentos mil reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

... ”

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2019.

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Orçamentos

Ver. José Humberto Pietrafesa dos Santos

Ver. Bruno Fischer Tardelli

Ver. Bruno Fischer Tardelli

Ver. José Humberto P. dos Santos

Ver. Aparecido Luiz Matos

Ver. Lucas Godoi Torteli

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Tem a presente emenda modificativa corrigir do ponto de vista gramatical a proposta apresentada, e ainda promover a correção de dispositivos encetados no projeto de lei em esboço.

Os créditos adicionais classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários, conforme determina o artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64 em seus incisos I a III, a saber:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."*

Como referido Projeto de Lei trata de autorização para abertura de crédito adicional suplementar, a correção do inciso mencionado no referido Projeto de Lei se faz necessária adequando o artigo 1º para fazer alusão ao artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Por essa razão, apresentamos aos demais vereadores que compõem esta Câmara Municipal a presente emenda modificativa, solicitando-se sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

Comissão de Justiça e Redação

Ver. José Humberto Pietrafesa dos Santos

Ver. Bruno Fischer Tardelli

Ver. Aparecido Luiz Matos

Comissão de Finanças e Orçamentos

Ver. Bruno Fischer Tardelli

Ver. José Humberto P. dos Santos

Ver. Lucas Godoi Torteli